



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1631 /2001.

**Institui o Programa Municipal Emergencial de Combate ao Desemprego e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica criado o “Programa Municipal Emergencial de Combate ao Desemprego”, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, visando proporcionar ocupação e renda para trabalhadores com idade acima de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população economicamente ativa desempregada, residente no Município.

Parágrafo único – Do total das vagas previsto no “caput” deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

I – 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário;

II – 3% (três por cento) para os portadores de deficiência física.

Art. 2.º – O programa referido no artigo 1.º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, na realização de curso de qualificação profissional, nos valores mensais seguintes:

I – para os trabalhadores com jornada de atividade de 40 (quarenta) horas por semana – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II – para os trabalhadores com jornada de atividade de 20 (vinte) horas por semana – R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 1.º - O valor mensal da bolsa auxílio desemprego constante do caput deste artigo será corrigido nas mesmas proporções dos reajustes do salário mínimo;

§ 2.º - Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis em até 06 (seis) meses.

Art. 3.º - O presente Programa oferecerá ao trabalhador desempregado cursos de treinamento e capacitação profissional, com duração máxima de 06 (seis) meses, ministrados por órgãos municipais, entidades reconhecidas pela sua notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra e voluntários da sociedade civil, nos termos do decreto regulamentador desta lei.

Lei Municipal nº 1631/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapóia, 27 de abril de 2001



Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4.º - As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos obrigatórios:

I - situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II - residência comprovada no município de Pirapora, no mínimo há 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta lei;

III - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

Parágrafo único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares

II - mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade.

Art. 5.º - A jornada de atividade no programa será dividida em dois grupos, na seguinte ordem:

I - de 32 (trinta e duas) horas semanais, mais 08 (oito) horas destinadas à participação em atividades voltadas para o treinamento e capacitação profissional ou curso de alfabetização, para os trabalhadores que receberem bolsa auxílio-desemprego na forma do inciso I, do artigo segundo e;

II - de 16 (dezesseis) horas semanais, mais 04 (quatro) horas destinadas à participação em atividades voltadas para o treinamento e capacitação profissional ou curso de alfabetização, para os trabalhadores que receberem bolsa auxílio-desemprego na forma do inciso II, do artigo segundo.

Art. 6.º - Os órgãos da Administração Direta somente poderão utilizar o "Programa Municipal Emergencial de Combate ao Desemprego" se não promoverem a substituição de seus servidores, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados, participantes do programa.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as condições necessárias ao deslocamento de trabalhadores desempregados, participantes do Programa de que trata esta lei, até o local das frentes de trabalho.

Art. 8.º - As atividades a serem desenvolvidas dentro do Programa serão regulamentadas em decreto, tendo, como diretriz, aquelas que privilegie a melhoria estética do espaço urbano e a construção, manutenção, conservação e funcionamento de estabelecimentos públicos prestadores de serviços à população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

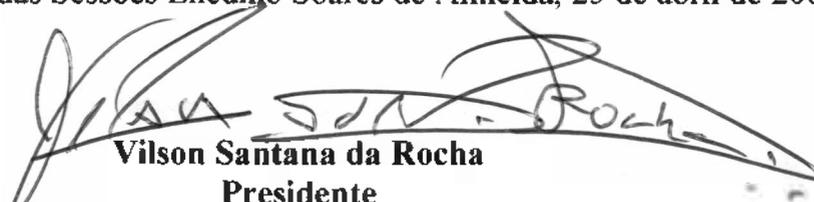
Art. 9.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

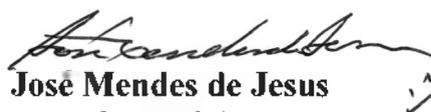
Art. 10 – Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Ação Social, créditos especiais até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a inclusão do Projeto do Programa Municipal Emergencial de Combate ao Desemprego.

Parágrafo único – Os créditos de que trata este artigo serão cobertos nas formas previstas no § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 23 de abril de 2001.

  
**Vilson Santana da Rocha**  
Presidente

  
**José Mendes de Jesus**  
Secretário